

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDES de Santa Tereza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Tereza – COMUDES, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com representação ativa e participação da sociedade civil e das diversas instâncias do Poder Público local.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Tereza é um órgão colegiado consultivo, de assessoria e acompanhamento, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma harmônica e sustentada, através da integração do Poder Público com as entidades privadas da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I -promover a integração dos segmentos da sociedade civil organizada ou não, com os órgãos e poderes públicos locais, visando estabelecer mecanismos de identificação de problemas e potencialidades, atuando de forma conjunta na formulação de políticas gerais de investimentos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – contribuir para a formulação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

III – propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do Município;

IV – manter intercâmbio permanente com outros Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente em relação ao Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE - Regional;

V – opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico e social que lhe sejam apresentadas;

VI – auxiliar na formulação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de cada gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos Municipal e Estadual, no que couber;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações e investimentos definidos

pelo COMUDES e incluídos nos orçamentos, Municipal e Estadual;

VIII – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura de administração:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III – Comitê Executivo;

Art. 5º – A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDES, constituída pelos cidadãos que comprovem domicílio no Município, através do título eleitoral.

Parágrafo único – a participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDES.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDES:

I – eleger, para mandato de dois anos, os integrantes do conselho de Representantes, necessariamente vinculados às entidades civis ou aos órgãos do Poder Público;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando as atividades e investimentos sócio – econômicos no Município;

III – debater e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Art. 7º – O Conselho de Representantes é o órgão de efetiva representação dos membros da Assembléia Geral, identificados por meio das entidades públicas ou privadas em que estão vinculados.

Art. 8 – São membros natos do Conselho de Representantes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais;

Art. 9º - Os membros convidados permanentes do Conselho são:

I – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca;

II – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município.

Art. 10 - São membros do Conselho de Representantes, mediante indicação de suas respectivas entidades e órgãos públicos:

I – os representantes de entidades da iniciativa privada, ligadas à área de desenvolvimento econômico da cidade;

II – o representante da Associação Comercial e Industrial e de outras entidades equivalentes;

III – os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos;

IV – representantes dos moradores do Município, através das comunidades rurais e das Associações de Bairros;

V – representantes da Administração Municipal, através das Secretarias de agricultura, de Educação e Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e outras ligadas ao desenvolvimento.

§ 1º - Os representantes indicados pelos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão indicados por ato de cada organização, com seu respectivo suplente, e não serão remunerados.

§ 2º - Deverá ser observada a paridade e vagas na composição dos representantes previstos neste artigo.

Art. 11 – O Conselho de representantes deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros ao Comitê Executivo.

I – O Plenário deliberará por maioria simples dos presentes.

II – Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

III – Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad deferendum* do Plenário.

IV – Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não – governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

V – eleger, dentre seus membros, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, quando necessário;

VI – encaminhar as demais propostas decididas em Assembléia Geral;

VII – oferecer o suporte técnico necessário à Assembléia Geral e ao Comitê executivo na elaboração e pareceres sobre planos, projetos e programas;

VIII – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentando suas ações e promovendo a integração Municipal;

IX – elaborar, quando necessário, orçamento do Conselho para o exercício seguinte.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – apreciar e aprovar a prestação de contas de programas e projetos específicos, bem como da gestão relativa ao exercício fiscal;
- II – encaminhar aos órgãos competentes quaisquer atos irregulares verificados no exame das contas de gestão.

Art. 13 – O Comitê Executivo será eleito pelos membros do Conselho de Representantes para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – o processo eleitoral deverá ser definido em regulamento próprio.

Art. 14 - O Comitê Executivo se composto por um Coordenador, um vice – coordenador e um Secretário.

Art.15 – Compete ao Comitê Executivo do Conselho:

- I - dirigir, por delegação do Conselho de Representantes, a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho;
- II – dirigir e coordenar as audiências públicas, bem como responder às consultas dos cidadãos;
- III – encaminhar ao COREDE Regional a relação das prioridades locais identificadas pela Assembléia Geral Municipal, visando à inclusão na proposta orçamentária do Estado;
- IV – desenvolver gestões junto às entidades do Município, no sentido de apoiar as propostas e iniciativas de caráter comunitário, visando o desenvolvimento sustentável;
- V – implementar as deliberações do Plenário;
- VI – coordenar a elaboração da proposta do COMUDES a ser submetida ao Plenário;
- VII – promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas aos desafios do desenvolvimento sustentável;
- VIII – relatar ao Plenário do conselho e à Assembléia Geral os impactos e as dificuldades de execução dos Programas que integram o COMUDES;
- IX – emitir pareceres que recomendem a aprovação ou rejeição das propostas e matérias encaminhadas pelos Conselheiros.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento realizará reuniões ordinárias bimestrais ou, extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocados pelo Presidente do conselho de Representantes ou por dois terços de seus membros.

Art.17- O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDES poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 18 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, incluindo eventuais despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 19 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDES;

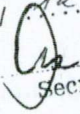
Art. 20 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21 - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

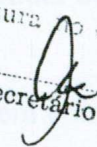
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2003.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

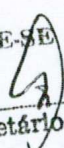
REG. NO LIVRO DE *lei*
nº *554* à fl. *236*
Em *04* *12* *2003*


Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *04* *12* *2003*


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo